



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

Processo Administrativo nº 2023.03.07.01

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Icapuí, consoante autorização do Presidente da Câmara Municipal de Icapuí/CE o Senhor **Francisco Hélio Fernandes Rebouças**, vem abrir o processo de Dispensa de Licitação cujo objeto é a Prestação de Serviços na Elaboração de Projeto e Orçamento de Engenharia para reforma do telhado do prédio sede da Câmara Municipal de Icapuí, compreendendo ainda os serviços de acompanhamento, fiscalização e supervisão.

1 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este processo de Dispensa de licitação encontra esteio no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujo texto é o seguinte:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:”

(...)

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.5.98).

Com a entrada em vigor do Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, na hipótese de aquisições por dispensa de licitação, fundamentadas nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, “para outros serviços e compras de valor de até 10% do limite previsto...” o valor atual é de R\$ 33.000,00 para obras e serviços de engenharia e R\$ 17.600,00 para os demais serviços e compras.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão da contratação justifica-se mediante a necessidade demonstrada, bem como respalda-se no artigo supramencionado, vistas a desnecessidade da realização de procedimento licitatório para concretizar a contratação em comento.

Nas palavras de Marçal Justen Filho (2004, p. 236):

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública. (JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª ed. São Paulo: Dialética, 2004).

A Dispensa de Licitação justifica-se ante o exposto no citado acima, considerando o valor ofertado abaixo do limite previsto no inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações, como também pela necessidade da contratação que se faz



necessária para o bom desempenho desta Casa Legislativa, portanto, entende-se justificada a Dispensa de Licitação para a contratação do **engenheiro JOÃO MARIA BATISTA GOMES**, inscrito no **CPF Nº 042.776.224-37 e CREA Nº 2118730594RN**, máxime considerando que o engenheiro citado apresentou proposta financeiramente mais vantajosa à Administração Pública e atendeu as exigências prevista no item 4.

3 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Objetivando subsidiar este processo no que tange a justificativa do preço da contratação foram requisitadas propostas de três engenheiros especializados na atividade objeto da contratação, cujas propostas seguem juntos aos autos, as quais apresentaram os valores abaixo registrados:

PROponentes	CPF	VALOR TOTAL
JOÃO MARIA BATISTA GOMES	04 [REDACTED] 4-37	R\$ 5.000,00
WILLIAM SAYMON CARVALHO SILVA	05 [REDACTED] 3-70	R\$ 7.000,00
MARCOS WEIKY SALES DA SILVA	09 [REDACTED] 4-94	R\$ 6.200,00
MÉDIA TOTAL		R\$ 6.066,67

Após análise das propostas apresentadas, verificou-se que a mais vantajosa à Administração Pública foi a do **engenheiro JOÃO MARIA BATISTA GOMES**, inscrito no **CPF Nº 042.776.224-37 e CREA Nº 2118730594RN**, eis que o mesmo ofertou o melhor preço do mercado.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO - HABILITAÇÃO

Somente poderá ser contratado o engenheiro Pessoa física, cuja finalidade e ramo de atuação seja pertinente ao objeto da futura contratação, e desde que não esteja declarado inidôneo para licitar ou contratar com Administração Pública Direta ou Indireta ou punida com suspensão do direito de licitar com a Câmara Municipal de Icapuí/CE.

Os documentos necessários a munir a presente contratação são o seguinte:

- Cédula de identidade;
- Comprovante de situação cadastral (CPF);
- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, na forma da Lei;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, na forma da Lei;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, na forma da Lei;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943;
- Registro ou Inscrição na Entidade Profissional Competente;
- Inscrição no Cadastro Nacional de informações Sociais - CNIS;
- Comprovante de residência;
- Declaração de que não emprega menor.



5 - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal de realização dos serviços contratados e recibo correspondente. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Câmara Municipal de Icapuí, que atestará a realização dos serviços contratados.

6 - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

O valor total para os aludidos serviços é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**. As despesas correrão por conta da dotação orçamentária nº 01.01.01.031.0001.2.001, elemento de despesa nº 3.3.90.36.00, em conformidade com o Orçamento do Exercício de 2023.

Icapuí - CE, 07 de março de 2023.

Ana Naiara de Lima Nogueira
Ana Naiara de Lima Nogueira
Presidente da CPL

Paulo José Emídio de Oliveira
Paulo José Emídio de Oliveira
Membro

Cleiton Luiz Alcântara de Lima
Cleiton Luiz Alcântara de Lima
Membro